

RESOLUÇÃO NR. 18/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no processo de criação de zonas eleitorais - nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 89 de 28 de fevereiro de 1979 do MM. Juiz da 72ª. Zona Eleitoral - de PARANAVAI ;

CONSIDERANDO que existem 3 Varas na Comarca - de PARANAVAI, conforme o disposto no artigo 280 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico notado e, e que se prevê 2 a posteriori 2 na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

- R E S O L V E -

- I- Criar a 130a. ZONA ELEITORAL DE PARANAVAI, desmembrada da 72a. Zona Eleitoral de Paranaíba obedecendo a divisão demarcatória constante na planta baixa do Município e Comarca do mesmo nome, apresentada pelo MM. Juiz Eleitoral daquela Zona, no protocolado sob nº 002046, o qual ficará fazendo parte integrante da presente;
- II- Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevação de aprovação do Conselho Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO
Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSÉ PIRES BRAGA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIN